



PROCESSO N° 1151/2009

PROTOCOLO N.º 7.596.210-0

PARECER CEE/CEB N.º 744/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SENAI – CENTRO DE TECNOLOGIA EM CELULOSE E PAPEL

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Solicitação de regularização da vida escolar dos alunos do Curso Técnico em Celulose e Papel – Área Profissional: Química, vez que esse foi integralizado em período inferior ao previsto no plano de curso reconhecido pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, mediante convalidação dos atos escolares praticados.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício nº 4286/2009 – GS/SEED, de 23/10/2009, fls. 102, a Secretaria de Estado da Educação encaminha este expediente, protocolado em 19/06/2009 pela Coordenadoria de Documentação Escolar,

por meio do qual a Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, solicita convalidação de estudos realizados pela 17ª Turma do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – 2007, do Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber, de Ponta Grossa (fls. 102).

Entretanto, em 01/03/2010, esta Relatora informa, às fls. 104, que “o contido no presente processo trata de convalidação de estudos do curso Técnico em Celulose e Papel, conforme o despacho da SEED/SUDE/DAE/CEF, ao DG/SEED (fls. 101)”. Por conta desse conflito, fez retornar este processo para esclarecimentos da SEED.

Ao retornar este protocolado para o CEE, a SEED, pelo ofício 1182/2010, de 16/04/2010, fls. 106, a SEED “solicita convalidação de estudos dos alunos do Curso Técnico em Celulose e Papel, tendo em vista que os mesmos cursaram tempo inferior ao período mínimo de integralização do curso autorizado pelo Parecer desse Conselho”.

Pelo ofício nº 095/2009, de 16/06/09, fls. 03 e 04, a Gerência da unidade do SENAI - CETCEP informa à Coordenação de Documentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação que:



PROCESSO N° 1151/2009

No período de maio/2006 a janeiro/2007, para atender a necessidade de mão-de-obra especializada da maior empresa que emprega na região de Telêmaco Borba – Indústrias Klabin S/A, foram ofertadas cinco turmas fechadas do Curso Técnico Celulose e Papel, devido ao projeto desta para a construção de uma nova máquina de produção de papel e ampliação de sua fábrica.

(...)

Estamos convictos de que, mesmo em tempo de integralização menor ao qual consta no plano de curso, profissionais foram qualificados e estão aptos a atuar e atender as necessidades da área. Salientamos que o curso foi ministrado em período integral, chegando a perfazer 10 horas/dia atendendo, sempre, a carga horária autorizada pelo Conselho Estadual de Educação e Secretaria de Estado da Educação.

Ressaltamos também, que toda documentação escolar como calendários, relatórios finais, históricos escolares e diplomas, sempre foram encaminhados e aprovados pelos órgãos competentes

(...)

Consta dos autos cópia dos seguintes atos:

- Resolução n° 732/2002, fls. 14 e 15, a qual, em 19/03/2002, autorizou e reconheceu automaticamente o funcionamento do Curso Técnico em Celulose e Papel – Área Profissional: Química, pelo período de 03 anos, com base no Parecer n° 59/02-CEE/PR, fls. 16 a 42, e o sob n° 366/02-CEE/PR, no período de integralização de, no mínimo 02 (dois) anos e o máximo de 05 (cinco) anos.
- Parecer n° 759/08-CEE/PR, aprovado em 05/11/08, fls. 46 a 53, no qual o Conselho Estadual de Educação do Paraná foi favorável à “Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Celulose e Papel – Área Profissional: Química, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária 1.440 horas, período de **integralização do curso de no mínimo 02 anos**, modalidade de oferta presencial [...]”; (Grifei).
- Resolução n° 5365/08, de 20/11/2008, fls. 45, a qual renovou o reconhecimento nos termos do Parecer n° 759/08-CEE/PR.
- Resolução n° 732/08, de 22/01/2008, fls. 54, a qual renovou o credenciamento do SENAI de Telêmaco Borba para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, “pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 2007”.

2. No Mérito

Este processo trata da convalidação dos atos escolares, praticados pelo SENAI de Telêmaco Borba, no Curso Técnico em Celulose e Papel – Área Profissional: Química, no período de maio/2006 a janeiro/2007, contrariamente ao que dispõe o Plano de curso **reconhecido**, para oferta **até 31/12/2012**, pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, por meio do Parecer CEE/CEB n° 759/08, de 05/11/2008 e da Resolução n° 5365/08, de 20/11/08.



PROCESSO N° 1151/2009

Resgate-se que os fatos e o pleito ora trazidos pelo SENAI de Telêmaco Borba são semelhantes aos narrados no Processo nº 808/10, o qual recebeu o Parecer CEE/CEB nº 642/10, aprovado em 06/07/10.

Conforme os Pareceres de nºs 366/02 e 759/08, ambos do CEE/PR, o plano do Curso Técnico em Celulose e Papel, deveria ter sido desenvolvido no período mínimo de 02 (dois) anos. No entanto, o SENAI, sob o argumento de “atender a necessidade de mão-de-obra especializada da [...] empresa que emprega na região de Telêmaco Borba”, ofertou o mesmo em período inferior ao permitido, no período de apenas 08 (oito) meses, aproximadamente.

O NRE de Telêmaco Borba, pelo PARECER exarado em 06/08/09, fls. 91, nada informa sobre o ocorrido, apenas exara “emite parecer favorável” à “convalidação de estudos das turmas do curso” em tela, reiterando os motivos utilizados pelo SENAI.

Entretanto, a competência sobre a análise da Proposta Pedagógica ou Plano de Curso para o ato de reconhecimento de cursos técnicos de nível médio de instituições que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consoante o art. 32 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR, é do Conselho Estadual de Educação e não daquele Núcleo. Ressalte-se que o Plano de Curso já havia sido analisado e aprovado por este Colegiado, por meio dos Pareceres nºs 366/02 e 759/08, os quais foram seguidos de Resolução Secretarial, as quais autorizaram, reconheceram e renovaram o reconhecimento do Curso Técnico em Celulose e Papel – Área Profissional: Química, a ser integralizado no período mínimo de 02 (dois) anos.

Em momento algum foi autorizado ou reconhecida a oferta do curso em tela em período mínimo inferior a dois anos para sua integralização, ou mais precisamente em 08 (oito meses), como o fez o SENAI de Telêmaco Borba.

Resta claro, portanto, a **irregularidade praticada** pelo SENAI – Centro de Tecnologia em Celulose e Papel de Telêmaco Borba ao descumprir o Plano de Curso que apresentou e sob o qual recebeu atos autorizativos para sua oferta no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

II – VOTO DA RELATORA

Para a análise do pedido feito pelo SENAI de Telêmaco Borba é indispensável verificar todas as condições da oferta do Curso Técnico, para além da irregularidade informada por essa instituição.

Assim, solicito ao Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba a formação de Comissão Especial para verificar todas as condições de desenvolvimento do Curso Técnico em Celulose e Papel – Área Profissional: Química, bem como solicito instrução deste processo com os Relatórios Finais.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1151/2009

Neste Relatório, solicito à Comissão Especial que se pronuncie se houve o cumprimento da carga horária do curso em tela, a qual segundo os atos da renovação do reconhecimento é de 1.440 horas (excluída a carga horária de estágio), executada em período mínimo inferior ao reconhecido.

Após os procedimentos solicitados, retorne-se este protocolado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná para prosseguimento da análise do feito.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB